



POLÍTICA DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Validade: maio de 2024 a abril de 2025

Exposição de motivos

O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia Seção de Pará (IBAPE-PA), filiada a entidade nacional, que congrega, no estado do Pará, os profissionais que se dedicam à Engenharia Legal, nomeadamente a Engenharia de Avaliações e Perícias e a Engenharia Diagnóstica, tem como um de seus objetivos aprimorar sempre o nível técnico e a qualidade dos serviços que estes profissionais prestam à sociedade

Assim, torna-se importante que esta sociedade em geral tenha conhecimento das atividades que compõem este ramo da Engenharia e saiba dos custos e das obrigações que têm os profissionais desta área.

A presente política de honorários tem por objetivo contribuir ao sugerir valores que podem ser tomados como referência e, por serem fundamentados e não tendenciosos, compatibilizar interesses nas mais diferentes situações em que os serviços profissionais neste segmento sejam demandados, seja na esfera Judicial, Administrativa, Pública, Privada ou qualquer outro tipo, para que haja uma remuneração condigna e compatível para o Engenheiro Avaliador e Perito que executa um serviço de qualidade, sem ser algo abusivo ou excessivo para quem remunera o profissional.

As principais atividades exercidas pelo Engenheiro Avaliador e Perito são:

- avaliação de imóveis urbanos e rurais;
- avaliação de empreendimentos;
- avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral;
- avaliação de recursos naturais e ambientais;
- avaliação de patrimônio histórico;
- reavaliação para atender à lei das sociedades anônimas;
- avaliação em ações de desapropriação;
- avaliação renovatória de aluguel;
- vistoria e inspeção de imóveis;
- ações judiciais, inventário e partilha.

Paralelamente, merecem destaque alguns aspectos relativos às obrigações e custos inerentes ao desempenho das funções:

- a) os elementos necessários à confecção de um laudo ou integrantes de uma perícia não são coletados de uma única vez, exigindo sempre novas pesquisas e diligências;
- b) consequência da vida moderna, aliada a avanços acelerados da tecnologia, deve o profissional recorrer continuamente ao estudo de novos livros e artigos científicos e com frequência a cursos de reciclagem e aperfeiçoamento, para uma atualização continuada;



- c) a atividade contínua do profissional, objetivando uma remuneração compatível com o trabalho que exerce, de forma que possa levar uma vida de padrão médio, lhe oferece poucas oportunidades de férias integrais, não lhe dá direito a 13º salário, FGTS nem tampouco a uma aposentadoria condizente com a atividade em seus anos mais produtivos;
- d) é indispensável ao desempenho da função de Engenheiro ou Arquiteto Avaliador e Perito a manutenção de um escritório autônomo, com uma completa infraestrutura básica. Os itens componentes do custo mínimo mensal de manutenção deste escritório são: sala, auxiliares (secretária e/ou auxiliares técnicos), leis sociais incidentes, anotações em órgão de classe, telefones, condomínio, energia, impressos, fotocópias, veículos, material de escritório, remuneração do profissional, equipamentos (computadores, impressoras, softwares, equipamentos de perícias, dentre outros) e materiais diversos de escritório (papel, cartuchos para impressão, pastas, etc.);
- e) nos trabalhos judiciais, além da elaboração do laudo pericial propriamente dito, é importante destacar e considerar nos cálculos que o profissional deve ainda realizar outras tarefas que nem sempre lhe são creditadas quando do arbitramento de seus honorários, talvez até por serem de difícil mensuração. São elas:
 - ida e volta ao Fórum, localização do processo;
 - análise do trabalho a ser desenvolvido;
 - leitura do processo, estudo dos quesitos, elaboração da proposta de honorários;
 - deslocamento ao local da perícia, coleta de dados no local, pesquisas complementares, reuniões com assistentes técnicos, elaboração de laudo, busca e devolução do processo, esclarecimentos solicitados pelas partes, por escrito e/ou em audiência, dentre outras;



Capítulo 1

▪ NORMAS BÁSICAS E GERAIS

Artigo 1º. Esta política de honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros a fim de harmonizar as relações entre profissionais e clientes em matéria de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

- a) aos termos do Código de Ética Profissional (resolução nº 205 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e resolução nº52 do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).
- b) as normas brasileiras regulamentadoras (NBR), publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) aplicáveis à Engenharia de Avaliações e afins.

Artigo 2º. Recomenda-se à observância desta política de honorários nos contratos escritos e verbais, especialmente quanto aos limites mínimos fixados nesta política.

Artigo 3º. É recomendável ao profissional de Engenharia e Arquitetura contratar, previamente, por escrito, a prestação de serviços profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve obter a assinatura do cliente na anotação de responsabilidade técnica (ART) ou no registro de responsabilidade técnica (RRT). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 20 % dos honorários.

Artigo 4º. Nas perícias judiciais, recomenda-se ao profissional de Engenharia e Arquitetura apresentar um orçamento prévio e justificado de seus honorários, requerendo desde logo o arbitramento e depósito prévio destes honorários, ouvidas as partes.

Parágrafo Único - Nos casos de estudos técnicos de avaliações, inspeções e perícias sejam considerados complexos, onde não seja possível realizar uma aferição exata da extensão dos trabalhos, os profissionais de Engenharia e Arquitetura deverão apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Artigo 5º. Os valores constantes nas tabelas da presente política estão expressos em unidade monetária nacional, em reais (R\$), e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, não incluindo despesas.

Artigo 6º. A remuneração mínima do profissional, para qualquer trabalho de avaliações e perícias de Engenharia, inclusive no caso de consultorias, será de R\$ 2.650,0 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Artigo 7º. Em geral, todos os trabalhos de Engenharia de Avaliações e de Perícias poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.



Artigo 8º. - A remuneração básica será calculada com base em R\$ 435,0 (quatro centos e trinta e cinco reais) por hora (cuja composição deste valor encontra-se no ANEXO), compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, pesquisas, estudos, cálculos, redação, edição e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, e excluídos os intervalos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro - As vistorias, perícias, pareceres e avaliações, nos quais a complexidade do serviço justifique envolver conhecimentos técnicos especializados, serão remunerados nas mesmas bases mencionadas neste artigo, com acréscimo de até 50%. O acréscimo estabelecido será previamente avençado entre o profissional e o cliente, entendendo-se como conhecimentos técnicos especializados, aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação ou, quando for público e notório ser o profissional, consultado ou contratado, especialista no assunto da consulta, vistoria, perícia ou avaliação.

Parágrafo Segundo - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Artigo 7º desta política.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de avaliação ou determinação de valor locatício, o profissional deve justificar expressamente o valor dos honorários advindos da aplicação dos critérios descritos nos capítulos anteriores.

Artigo 9º. Se houver suspensão, por motivo alheio ao profissional e após o início do trabalho contratado, este terá o direito a uma indenização de pelo menos 50% dos valores dos honorários correspondentes às parcelas dos serviços suspensos, acrescido das despesas já ocorridas.

Artigo 10º. Além dos honorários, os profissionais de Engenharia e Arquitetura deverão ser ressarcidos de todas as despesas para realização de serviços, tais como, as despesas com transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres, levantamentos topográficos, etc.

Parágrafo Único - O pagamento destas despesas deverá ser feito quando forem realizadas, podendo ser cobradas simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Artigo 11º. Procedimento de visita ou de vistoria preliminar sem emissão de laudo ou parecer, os honorários devidos são cobrados em função do custo unitário básico do estado (CUB), divulgado pelo Sindicato da Construção Civil do estado do Pará (SINDUSCON/PA).

Artigo 12º. Para uma hora decorrida para visita ou vistoria, os honorários devidos são obtidos pelo produto (0,30 x CUB), e, para as horas seguintes, igual a (0,20 x CUB), dentro do município



domicílio de atuação do profissional. Para fora do município até 100 km acrescer diária de (0,50 CUB). Demais casos, acrescer diária de (1 x CUB) mais as horas técnicas.

Artigo 13º. É recomendado adotar o valor do CUB para a classificação do projeto padrão R 8–N (Residencial Multifamiliar Padrão Normal) publicado mensalmente pelo SINDUSCON/PA.

Artigo 14º. Para a fixação dos honorários profissionais de Engenharia de Avaliações e Perícias deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

- relevância, complexidade e vulto do serviço;
- responsabilidade inerente ao desempenho da função;
- prazo de entrega e tempo necessário à execução;
- valor do bem periciado ou da avaliação;
- objeto da perícia ou da avaliação;
- localização do bem periciado/avaliado;
- experiência e a qualificação do profissional ou da empresa especializada.

Artigo 15º. Os honorários que resultem da aplicação de qualquer dos critérios especificados nesta regulamentação estão sujeitos a acréscimos ou reduções nos seguintes casos:

- a) acréscimo de no mínimo 20% nos serviços realizados fora do município de domicílio do profissional.
- b) acréscimo de no mínimo 25% nos serviços obrigatoriamente realizados aos domingos, feriados e períodos noturnos.
- c) acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao cliente, a critério do profissional, nos trabalhos em áreas insalubres, perigosas ou que, de outro modo, possa aumentar o risco de morte do profissional e de seus auxiliares.
- d) acréscimo de 50% para os profissionais com experiência acadêmica e profissional superior a 10 anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência acadêmica e profissional superior a 20 anos ou notória experiência.
- e) acréscimo de no mínimo 30% para laudos que envolvam mais de uma especialidade profissional.
- f) reduções percentuais a serem previamente ajustadas em comum acordo com o cliente:
 - Nos trabalhos mais simplificados ou pareceres técnicos, conforme previsto na NBR 14.653;
 - Na hipótese de repetição, ou seja, de vários bens idênticos ou assemelhados, que integrem um acervo maior a ser avaliado;
 - Quando diversos bens puderem ser avaliados com aproveitamento de uma mesma pesquisa de mercado;
 - Sempre que ocorrerem circunstâncias análogas, a critério do profissional.



Capítulo 2

▪ FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR DE UM BEM IMÓVEL, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Artigo 16º. Visando padronizar honorários e considerações, mesmo que indireta, das condições econômicas do solicitante, nas avaliações de imóveis urbanos e rurais, ou de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais, quando enquadrados os níveis de fundamentação nos graus III, II e I, respectivamente, com a utilização de inferência estatística ou cenários econômicos, conforme a NBR 14.653, independentemente do grau de precisão atingido, os honorários serão calculados de acordo a Tabela 1.

Tabela 1 – Honorários em função do grau de fundamentação da valoração de bens.

Grau de fundamentação	Honorários
Grau I	Entre 0,25% - 0,50% do valor médio do avaliando
Grau II	Entre 0,51% - 1,00% do valor médio do avaliando
Grau III	Entre 1,01% - 5,00% do valor médio do avaliando

Artigo 17º. Nas determinações de valores locatício, os honorários serão determinados de acordo com a Tabela 2.

Valor locativo - V (R\$)		Remuneração sobre o valor de locação	Honorários devidos	
De	Até		De	Até
-	R\$ 3.500,0	100%	-	R\$ 3.500,0
R\$ 3.500,0	R\$ 5.500,0	95%	R\$ 3.325,00	R\$ 5.225,00
R\$ 5.500,0	R\$ 7.000,0	90%	R\$ 4.950,00	R\$ 6.300,00
R\$ 7.000,0	R\$ 9.000,0	85%	R\$ 5.950,00	R\$ 7.650,00
R\$ 9.000,0	R\$ 12.500,0	80%	R\$ 7.200,00	R\$ 10.000,00
R\$ 12.500,0	R\$ 15.000,0	75%	R\$ 9.375,00	R\$ 11.250,00
R\$ 15.000,0	R\$ 17.500,0	70%	R\$ 10.500,00	R\$ 12.250,00
R\$ 17.500,0	R\$ 17.500,0	65%	R\$ 11.375,00	R\$ 11.375,00
R\$ 17.500,0	R\$ 20.000,0	60%	R\$ 10.500,00	R\$ 12.000,00
R\$ 20.000,0	R\$ 25.000,0	55%	R\$ 11.000,00	R\$ 13.750,00
R\$ 25.000,0	R\$ 30.000,0	50%	R\$ 12.500,00	R\$ 15.000,00
R\$ 30.000,0	R\$ 35.000,0	45%	R\$ 13.500,00	R\$ 15.750,00
-	> R\$ 35.000,0	O percentual a ser adotado é corresponde a complexidade do trabalho		

Parágrafo Primeiro - Caso o valor dos honorários resulte inferior ao especificado para o limite máximo do intervalo imediatamente anterior, prevalecerá este último.



Parágrafo Segundo - Os percentuais expressos na Tabela 2 são válidos para serviços nos quais o profissional tenha empregado estatística inferencial. Se for empregado a metodologia por estatística descritiva, os honorários tabelados estarão sujeitos a uma redução de 20%, sendo vedada a simples atualização monetária de valores pretéritos.

Artigo 18º. Nos casos de avaliações de empreendimentos, de recursos naturais e ambientais, e de patrimônio histórico, os honorários serão calculados preferencialmente tomando como base a quantidade de horas técnicas necessárias à realização do trabalho. A definição da hora técnica está descrita no capítulo 3 desta política.

Capítulo 3

▪ FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PARA VISTORIA DE IMÓVEIS DESTINADO À ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE VISTORIA OU INSPEÇÃO PREDIAL

Artigo 19º. Os valores mínimos de honorários para serviços de vistoria de imóveis destinado à elaboração de laudos técnicos de inspeção predial corresponderá aos referidos pela Tabela 3.

Tabela 3 – Honorários para remuneração de serviços de vistoria e inspeção predial para auxiliar a elaboração de laudos técnicos correspondentes.

Tipologia do bem vistoriado	Valor da remuneração
Residencial	
Casas térreas de até 100 m ² de área construída	450,0/UN.
Casas térreas acima de 100 m ² de área construída	650,0/UN.
Casa com mais de um pavimento	650,0/UN.
Área privativa de apartamentos com até 100 m ²	450,0/UN.
Área privativa de apartamentos com mais de 100 m ²	650,0/UN.
Áreas comuns com edificações com até 5 pavimentos	1.500,0/UN.
Áreas comuns com edificações entre 6 a 10 pavimentos	2.250,0/UN.
Áreas comuns com edificações com mais de 10 pavimentos	3.000,0/UN.
Áreas comuns cobertas de condomínio, localizadas fora do corpo do prédio	3,00/m ²
Áreas comuns cobertas de condomínio e/ou garagens localizadas fora da projeção predial	0,80/m ²
Comercial	Valor da remuneração
Galpões e lojas em vão único	2,00/m ²
Salas comerciais	400/UN.
Lojas com múltiplos ambientes	3,50/m ²
Industrial	Valor da remuneração
Ambiente de produção	1,00/m ²
Escritórios e unidades de apoio (guarita, refeitório, vestiário, depósito, garagem, etc.)	3,50/m ²



Parágrafo Primeiro – No caso de vistoria para recebimento de imóveis, além dos valores expressos na Tabela 3, deverão ser acrescidos os valores correspondentes às atividades de pesquisa e cotejamento da documentação do imóvel com a realidade encontrada na vistoria, dentre outras, os quais serão calculadas em função das horas de trabalho despendidas.

Parágrafo Segundo – Vistorias em imóveis em estado ruim de conservação deverão ser remunerados com acréscimo de, no mínimo, 20% nos valores expressos pela Tabela 3.

Artigo 20º. Nos casos de vistorias de imóveis rurais, o valor dos honorários mínimos deverá ser de R\$ 600 (Quinhentos reais) por construção e R\$ 300 (Duzentos reais) por hectare vistoriado.

Artigo 21º. No caso de vistoria de estádio de futebol, em atendimento a Portaria N° 124 do Ministério dos Esportes, 17/07/2009, os valores de honorário são calculados conforme a Tabela 4.

Tabela 4 – Honorários para remuneração de serviços de vistoria e inspeção em estádios ou arena multiuso.

Capacidade do estádio	Valor da remuneração
Estádios ou arenas multiusos que comportem até 10.000 espectadores	R\$ 7,50/espectador
Estádios ou arenas multiusos que comportem mais de 10.000 espectadores	R\$ 7,50/espectador até o limite de 10.000 espectadores, aditado de R\$ 2,50/espectador para exceder o limite de 10.000 espectadores

Parágrafo único – Os valores expressos pela Tabela 4 referem-se a realização de laudo técnico de vistoria de Engenharia e, portanto, não contemplam os honorários referentes à elaboração de laudos de estabilidade estrutural ou outros que se façam necessários.

Artigo 22º. Os honorários devidos para a elaboração de laudo técnico de inspeção predial são cobrados por hora demanda apenas para a sua confecção, calculada em função do CUB, divulgado pelo SINDUSCON/PA, para projeto padrão R 8–N (Residencial Multifamiliar Padrão Normal), expresso pela Tabela 5.

Tabela 5 – Honorários para remuneração para elaboração de laudo técnico de inspeção predial.

Laudo técnico de inspeção predial	Valor da remuneração
Nível I	(0,15 x CUB)/hora
Nível II	(0,20 x CUB)/hora
Nível III	(0,25 x CUB)/hora



Capítulo 4

▪ ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS JUDICIAS E EXTRAJUDICIAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Artigo 23º. Considerando que as atividades de perícias judiciais ou extrajudiciais, bem como de assistência técnica em processos judiciais, usualmente demandam a realização de uma ou mais atividades privativas do Engenheiro Avaliador (Perito), o valor dos honorários deverá ser cobrado levando em consideração das diversas atividades que o trabalho irá requerer, devendo cada etapa, quando cabível, ter seu valor determinado em função da aplicabilidade desta política em seus diversos aspectos (avaliação de imóvel urbano ou rural, inspeção predial, etc).

Parágrafo Primeiro – Nas ações de desapropriações, onde o mais importante é a definição do valor, posto que o mérito normalmente não se discute, devido ao caráter significativo do Engenheiro e Arquiteto, os honorários do Perito devem ser estabelecidos variando de 2% - 5% do valor sentenciado em primeira instância, e dos assistentes técnicos, entre 1%-3% do mencionado valor. Desta forma, na proposta, deve o Profissional requerer inicialmente o arbitramento provisório, vez que o definitivo caberá ao Magistrado quando da prolação da sentença em primeiro grau.

Parágrafo Segundo – Não se encontra embutido nos valores constantes desta política a quantia mínima de R\$ 1.740,00 (4 horas profissionais), referente a presença do Perito ou Assistente técnicos em audiência realizada na sede de domicílio do profissional e R\$ 3.045,0 (7 horas profissionais) para audiência fora do domicílio. Estes valores se referem à hora técnica profissional necessária para o estudo dos autos, para deslocamento e a permanência em audiência.

Artigo 24º. O profissional contratado para atuar como assistente técnico deverá acordar os seus honorários diretamente com o cliente, atentando para as recomendações desta referida política. Em caso de inadimplência, deverá o profissional requer ao Juízo a fixação de seus honorários em quantia equivalente a um mínimo de 80% dos honorários fixados para o Perito do Juízo, bem como a intimação do cliente para depósito do valor em 5 dias úteis, devidamente atualizado.

Artigo 25º. Quando da conclusão do processo judicial ou deslinde do caso extrajudicial será lícito ao profissional o recebimento adicional de um valor percentual em função do êxito obtido, estabelecido em até 5% do valor sentenciado. Este valor percentual, quando da atuação profissional na função de assistente técnico, deverá ser previamente fixado, discriminando, preferentemente, na formalização (por escrito) do contrato de prestação de serviços, ou através de observação previa consignada na ART, referente ao trabalho.



Capítulo 5

▪ MEDIÇÃO E ARBITRAGEM

Artigo 26°. Nas atividades de mediação e arbitragem, os honorários devidos ao mediador ou árbitro serão calculados em função do valor da demanda, de acordo com a Tabela 6.

Tabela 6 – Honorários para remuneração de serviços de mediação e arbitragem.

Valor da demanda	Valor da remuneração
Até R\$ 50.000,00	R\$ 7.500,00
Entre R\$ 50.001,00 até R\$125.000,00	R\$ 13.250,00
Entre R\$125.001,00 até R\$ 312.250,00	R\$ 20.750,00
Entre R\$312.251,00 até R\$ 625.000,00	R\$ 33.250,00
Entre R\$625.001,00 até R\$ 1.250.000,00	R\$ 52.000,00
Superior a R\$ 1.250.000,00	5% do valor da demanda

Capítulo 6

▪ CONSULTORIAS DIVERSAS

Artigo 27°. A remuneração devida a título de honorários em serviços de consultoria e outros não relacionados nesta política serão calculados tendo como referência a quantidade de horas técnicas necessárias à realização do trabalho, a qualificação técnica e acadêmica do profissional e, em especial atenção, os artigos 14° e 15° desta política.

Capítulo 7

▪ EVENTUAIS DESPESAS OU EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 28°. Algumas despesas efetuadas ao longo do trabalho avaliativo ou pericial, tais com deslocamentos, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres, levantamentos topográficos, ensaios e testes de laboratórios, confecção de plantas e outros serviços de terceiros, não estão incluídos nos honorários constantes dos valores expressos nesta política, e devem ser a eles somadas quando o cálculo das remunerações devidas, com os respectivos comprovantes.

Artigo 29°. As despesas de prestação de serviços técnicos realizadas por terceiros, necessários a conclusões do laudo ou trabalho técnico serão cobrados com base em cotações de preços de mercado para cada serviço realizado, e serão agregados aos honorários acrescidos de uma taxa de administração de 20%.



Parágrafo único – Quando possível, deve o valor do serviço contratado a ser calculado com base nos critérios estabelecidos nesta política.

Parágrafo primeiro – No caso de trabalhos realizados por categorias profissionais ou entidades regulamentadas, este valor será calculado com base na tabela de honorários desta política.

Parágrafo segundo – O pagamento destas despesas deverá ser feito à medida que foram sendo realizadas e mediante a apresentação de comprovantes, sempre que possível, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Artigo 30°. Deverão ser previamente fixados valores para cobrir despesas com alimentação e estadia, não devendo a diária ser fixada em valor inferior a R\$ 1.260,00 (3 horas profissionais).

Artigo 31°. Quando houver deslocamento em carro próprio, a remuneração devida referente a esta despesa será cobrada pelo valor equivalente ao preço de 1 litro de gasolina para cada quilômetro de deslocamento.

Capítulo 8

▪ DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32°. Esta política de honorários de profissionais poderá ser alterada pela assembleia geral do IBAPE/PA, sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica do país assim o exigirem.

Parágrafo único – Anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, as tabelas e valores expressos nesta política deverão ser atualizados de modo a refletir as variações de custo no período.

Artigo 33°. No caso em que o total de honorários e o reembolso de despesas venham a ser pagos em mora, serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), ou outro que vir a substituí-lo, e acrescido de 1% a.m sobre o valor total corrigido.

Artigo 34°. Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições desta política de honorários profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita ou por email dirigida ao IBAPE/PA.

Artigo 35°. É facultado ao profissional expressar na proposta de honorários os valores calculados de acordo com esta política em salários-mínimos. Tal faculdade não significa



indexação ao citado valor referencial, mas apenas uma forma de melhor entendimento da proposta a ser apresentada ao cliente.

Artigo 36°. Este Instituto recomenda aos seus membros, fortemente, que os valores propostos nesta política de honorários sejam considerados como referências que podem ser utilizados nos trabalhos de avaliações e perícias de Engenharia, mas não se configuram em algo de caráter absoluto ou de uso obrigatório, tendo este documento o caráter sugestivo para uma relação equilibrada e justa entre contratante/demandante e contratado/demandado nestes tais trabalhos.

Belém, 02 de maio de 2024

Presidente do IBAPE/PA



ANEXO – Composição de valores para a fixação da hora técnica profissional

(A) CUSTOS INDIRETOS MÉDIOS	R\$ 35.452,50
Tarifas e serviços (*)	R\$ 1.694,76
Mão de obra administrativa com encargos sociais (**)	R\$ 15.113,51
Despesas de escritório (***)	R\$ 6.045,40
Transporte (#)	R\$ 3.581,11
Depreciação do ativo imobilizado (##)	R\$ 423,18
Custos financeiros (‘)	R\$ 537,16
Reposição de IR e ISS sobre despesas (30% dos custos indiretos médios)	R\$ 8.057,39
(B) CUSTO DA REMUNERAÇÃO BÁSICA	R\$ 20.355,00
Remuneração geral (+)	R\$ 13.800,00
Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seguro saúde) (40% da remuneração geral)	R\$ 5.520,00
Reposição de ISS sobre remuneração (7,5 % da remuneração geral)	R\$ 1.035,00
(C) CUSTOS RELATIVOS	R\$ 372,05
C1 - Parcela relativa aos custos [(A)/150h]	R\$ 236,35
C2 - Parcela relativa aos custos [(B)/150h]	R\$ 135,70
(D) VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA	R\$ 436,89
Valor da inflação acumulado de 2021 a 2024 (IPCA) [(C1 + C2) x 1,22320]	R\$ 455,09
Desconto em torno de 4%	-R\$ 18,20
VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA A SER ADOTADA	R\$ 435,00

(*) Água, luz, serviços de internet (reajustado pelo IPCA geral do ano 2024, que foi de 0,41%a.m) | (**) Baseado no salário mensalista de R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente - SMV), cujos encargos se refere ao Simples Nacional, acrescido de 39,37% [em termos de Férias (11,11%), 13º salário (8,33%), FGTS (8%), FGTS/Provisão de multa para rescisão (4%); e, previdenciário sobre 13º/Férias/DSR (7,93%)]. A mão-de-obra é composta de um técnico-administrativo (com 1,68x SMV) e um Engenheiro/Arquiteto (com 6x SMV) | (***) Valor de aluguel de sala comercial, despesas com software, manutenção de computadores e treinamento de funcionários (cursos, simpósios, congressos, etc) | (#) Considera-se um custo médio de transporte para ida/volta ao escritório de R\$ 9,60/dia (reajustado pela inflação do transporte 3,62% a.a) | (##) Representa cerca de 7% das despesas de escritório | (‘) Representa cerca de 2% da soma das tarifas e serviços, mão de obra administrativa com encargos sociais, despesas de escritório, transporte, depreciação do ativo imobilizado | (+) Considera-se uma remuneração mínima de três laudos de avaliação de valor médio de R\$ 500.000,0 no grau I (0,50%), e 90% de uma valoração locatícia de R\$ 7.000,0 (cuja remuneração devida é estimada em função da Tabela 1 e 2)